

REQUERIMENTO
(do Sr. Miguel Hadad)

Requer a Subcomissão Permanente de Governança Metropolitana Interfederativa

Exmo. Sr Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Deputado Julio Lopes,

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno, a constituição de **Subcomissão Permanente para tratar de Governança Metropolitana, em âmbito Nacional.**

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de janeiro de 2015, foi aprovada a Lei 13.089, que institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

Neste instrumento, são estabelecidas as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas pelos Estados, estabelecendo as ações para que se efetive a governança metropolitana interfederativa, de gestão plena e em âmbito nacional.

O Estatuto da Metrópole, que teve origem no PLC 3460 de 2004, de autoria do Deputado Walter Feldman, embora tenha passado por adequações ao longo do tempo em que foi apreciado pelas casas legislativas, constitui-se marco regulatório destinado à uniformização dos critérios para caracterização de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e, sempre que aplicável, microrregiões, institucionalizadas pelos Estados-membros, em consonância com os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria (incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal).

No Brasil, existem 71 regiões metropolitanas, 05 aglomerações urbanas, segundo o Fórum Nacional das Entidades Metropolitanas - FNEM. Embora legalmente instituídas, estudos revelam que os estados utilizaram-se dos mais diferentes critérios para caracterizar suas unidades regionais, seja como Região Metropolitana (RM), seja como Aglomerado Urbano (AU) e as estruturas de governança não se sedimentaram a contento.

Nesse sentido, o Estado de São Paulo merece destaque: sua Constituição, datada de 1989, já prevê a organização regional sob critérios semelhantes aos estabelecidos no Estatuto da Metrópole vigente. Os estudos técnicos que viabilizaram a implantação das unidades regionais naquele estado foram e ainda são elaborados pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA. Daí que as 5 regiões metropolitanas e as 2 aglomerações urbanas criadas naquele estado possuem o modelo de governança mais adequado às exigências do Estatuto da Metrópole, modelo este que, diga-se, foi delineado, inclusive, no acórdão proferido pelo STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1842 de 2004 - Rio de Janeiro (titularidade em serviços de saneamento básico).

Diante do exposto, é indiscutível a relevância da matéria, em face dos arranjos institucionais necessários à execução das políticas metropolitanas em nível nacional. Assim, a fim de que sejam difundidos e compreendidos os meios e ações essenciais à implementação das novas regras, solicito aos membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano apoio para que se constitua a Subcomissão Especial supracitada, de forma que sejam solidificados os princípios norteadores da regionalização, em conformidade com recém aprovado Estatuto da Metrópole.

Sala das Sessões, de julho de 2014.